



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES GLOBAL Nº 2025/1089.0.00/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA (10 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PROCESSO Nº 24/2000-0161349-2.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu/sua Titular, ARITA BERGMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA, estabelecida no (a) RUA DOMINGOS DE ALMEIDA, nº. 3801, SAO MIGUEL – URUGUAIANA/RS, CEP 97502-854, com telefone nº (55) 3414 - 5500, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 98.416.225/0001-28, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2248190, representada neste ato por THAIS BRANDOLT ARAMBURU, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 451.312.870-49, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o processo administrativo nº 24/2000-0161349-2, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 do Ministério da Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 9003/2025, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados tecnicamente no Documento Descritivo previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo hospital no(a) DOMINGOS DE ALMEIDA, nº 3801, SAO MIGUEL - URUGUAIANA/RS, CEP 97502-854, telefone (55) 3414 - 5500, com o Alvará Sanitário expedido pela 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, sob o nº 432240088-861-000018-1-3, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). JOSÉ VITÓRIO MOCCELIN, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 4144.

2.1. Eventuais mudanças de endereço do hospital, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES nº 699/2024 e demais normas que a substituírem ou alterarem), analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

3. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais devidamente autorizados e contratados pela CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE não terá ingerência sobre os funcionários da CONTRATADA, não assumindo qualquer espécie de vínculo ou relação de subordinação.

3.2. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.2.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.2.3. Gratuidade ao usuário das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

3.2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.2.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.2.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

3.2.7. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

3.2.8. Quando a produção da CONTRATADA for superior à estipulada no Contrato, esta servirá de parâmetro para atualização da série histórica, visando ao realinhamento futuro do Contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira do CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual - CAC, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, item 6.3;

3.2.9. A percepção de incentivos estaduais está condicionada à observância pela CONTRATADA dos requisitos técnicos estabelecidos nos atos que os instituem.

3.3. Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4. São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

4.1. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

4.2. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC;

4.3. Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

4.4. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

4.5. Respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, dividem-se nos eixos estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

5.1.1. Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete aos hospitais:

5.1.1.1. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.1.2. Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos percebidos pela CONTRATADA;

5.1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.1.4. Atender com prioridade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os pacientes encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolutividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA;

5.1.1.5. Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas para não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

5.1.1.6. Não negar atendimento ao usuário encaminhado pelo CONTRATANTE;

5.1.1.7. Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.

5.1.2. Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete aos hospitais:

5.1.2.1. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação dos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

5.1.2.3. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

5.1.2.4. Garantir a gratuidade aos usuários do SUS das ações e serviços de saúde contratualizados;

5.1.2.5. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



24200001613492

PROCESSO N. 24/2000-0161349-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2.6. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

5.1.2.7. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde;

5.1.2.9. Indicar, formalmente, dois representantes para atuarem como titular e suplente junto à Comissão de Acompanhamento Contratual (CAC) regulamentada pela Portaria SES nº 699/2024 e demais normas que a substituam ou alterarem, comunicando ao Presidente da CAC eventuais impedimentos de atuação dos representantes indicados;

5.1.2.10. Assegurar que os serviços contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que tenham vínculo de trabalho com a CONTRATADA, como empregados ou autônomos, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada;

5.1.2.11. Assegurar o pleno funcionamento das escalas e equipes de trabalho, compostas por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;

5.1.2.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.1.2.13. Disponibilizar, em tempo real, por meio do sistema informatizado indicado pelo CONTRATANTE, informações sobre a ocupação de todos os leitos das unidades da CONTRATADA destinados aos pacientes do SUS, para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, devendo assegurar o atendimento do percentual mínimo previsto pela Lei Complementar nº 187/2021, bem como a destinação, com prioridade absoluta, dos leitos de UTI aos usuários do SUS;

5.1.2.14. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e os serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizada nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

5.1.2.15. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

5.1.2.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com os seus empregados;

5.1.2.17. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;

5.1.2.18. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.1.2.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3. Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete aos hospitais:

4/21

Chave: 24200001612492008306854720250204
CRC: 1948.6433

Verificado em 10/02/2025 17:04:15

Página 4 de 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.3.1. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

5.1.3.2. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.3.3. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.3.4. Afixar aviso que informe sobre a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 11.854/2002, facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera;

5.1.3.5. Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá dar ciência ao CONTRATANTE, de forma fundamentada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo assegurar a continuidade do serviço até que o atendimento seja referenciado a outro hospital;

5.1.3.6. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e a recuperação dos atendimentos;

5.1.4. Compete, ainda, à CONTRATADA:

5.1.4.1. Disponibilizar e facilitar o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização, de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

5.1.4.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

5.1.4.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitos;

5.1.4.5. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

5.1.4.6. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

5.1.4.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

5.1.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.4.9. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

5.1.4.9.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do Contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

5.1.4.9.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

5.1.4.9.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE;

5.1.4.9.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;

5.1.4.9.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.4.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.4.11. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade, se o prazo de vigência do presente Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do Contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021;

5.1.4.11.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

5.1.4.11.2. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.3. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do Contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.4. Caberá à CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade;

5.1.4.11.5. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

5.1.4.12. Prestar contas do uso dos recursos financeiros recebidos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Portaria SES nº 699/2024 e demais normas que a substituírem ou alterarem, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais, ou normativa que a substituir;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pela CONTRATADA;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato, do fiscal designado e das áreas técnicas da Secretaria da Saúde (SES);

5.2.4. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.2.6. Proceder ao reajuste e à revisão dos preços, na forma da lei e deste Contrato;

5.2.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;

5.2.8. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

5.2.9. Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos ofertadas para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas de vigilância sanitária;

5.2.10. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, fornecendo orientações para a sua correta execução ou acerca de questões omissas neste instrumento;

5.2.11. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, realizando ajustes quando necessário;

5.2.13. Respeitar as ações e os serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

5.2.14. Assegurar o financiamento, de forma tripartite, das ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e dos serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15. Realizar a regulação das ações e dos serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.15.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.15.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

5.2.15.3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16. Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que tratam a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde e a Portaria SES nº 699/2024 e demais normas que a substituam ou alterarem;

5.2.17. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e os serviços de saúde contratualizados, por meio de:

5.2.17.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

5.2.17.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste Contrato;

5.2.17.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

5.2.17.4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no Contrato.

5.2.18. Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do Contrato.

5.2.19. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida, pela CONTRATADA ou profissional por ela contratado, pela realização de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado;

5.2.20. Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como dos demais sistemas que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do presente Contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, conforme o que consta na Cláusula Décima Quinta.

6.2. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, caberá ao CONTRATANTE, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.3. Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor estadual e conforme disponibilidade orçamentária, como previsto no artigo 30 do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

6.4. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 6.4.1. as Pactuações da Região;
- 6.4.2. a disponibilidade financeira;
- 6.4.3. a capacidade instalada do Hospital;
- 6.4.4. a série histórica;
- 6.4.5. a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- 6.4.6. as alterações de valores e habilitações pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria da Saúde - SES/RS;
- 6.4.7. o programa de incentivos estaduais a determinados tipos de serviços.
- 6.5. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento do Contrato, seguindo o que consta à Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor anual total estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 40.090.929,48, discriminado da seguinte forma:

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 157.791,50	R\$ 1.893.498,00
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 501.094,80	R\$ 6.013.137,60
Subtotal	R\$ 658.886,30	R\$ 7.906.635,60
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Ambulatorial	R\$ 572.143,95	R\$ 6.865.727,40
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 292.152,60	R\$ 3.505.831,20
Subtotal	R\$ 864.296,55	R\$ 10.371.558,60
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-Fixado: Hospitalar	R\$ 17.810,78	R\$ 213.729,36
Subtotal	R\$ 17.810,78	R\$ 213.729,36
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 501.094,80	R\$ 6.013.137,60
Pós Fixado MAC Hospitalar	R\$ 292.152,60	R\$ 3.505.831,20
Pós Fixado FAEC Hospitalar	R\$ 17.810,78	R\$ 213.729,36
Subtotal Hospitalar	R\$ 811.058,18	R\$ 9.732.698,16
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 157.791,50	R\$ 1.893.498,00
Pós Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 572.143,95	R\$ 6.865.727,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Subtotal Ambulatorial	R\$ 729.935,45	R\$ 8.759.225,40
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Saúde Mental	R\$ 11.220,22	R\$ 134.642,64
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	R\$ 140.720,64	R\$ 1.688.647,68
Pré-Fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Porta de Entrada Hospitalar	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Pré-Fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de leito UCINCO	R\$ 129.420,24	R\$ 1.553.042,88
Pré-Fixado: Rede de Atenção Materna Infantil (RAMI) - Alto Risco - Serviço de Referência à Gestação de Alto Risco (GAR) tipo I	R\$ 86.870,00	R\$ 1.042.440,00
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R\$ 22.476,02	R\$ 269.712,24
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	R\$ 341.370,38	R\$ 4.096.444,56
Subtotal	R\$ 1.032.077,50	R\$ 12.384.930,00
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	R\$ 15.655,50	R\$ 187.866,00
Pré-Fixado: TS: Leitos de UTI e UCI	R\$ 144.030,60	R\$ 1.728.367,20
Pré-Fixado: SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	R\$ 26.614,35	R\$ 319.372,20
Pré-Fixado: TS: AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 73.059,00	R\$ 876.708,00
Pré-Fixado: TS: AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES NEUROLOGIA	R\$ 73.059,00	R\$ 876.708,00
Pré-Fixado: TS: Transplantes	R\$ 5.218,50	R\$ 62.622,00
Pré-Fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	R\$ 104.370,00	R\$ 1.252.440,00
Pré-Fixado: TS: Oncologia (Exames)	R\$ 56.577,24	R\$ 678.926,88
Pré-Fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	R\$ 92.680,56	R\$ 1.112.166,72
Pré-Fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	R\$ 176.574,91	R\$ 2.118.898,92
Subtotal	R\$ 767.839,66	R\$ 9.214.075,92
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 658.886,30	R\$ 7.906.635,60
Pós Fixado MAC	R\$ 864.296,55	R\$ 10.371.558,60
Pós Fixado FAEC	R\$ 17.810,78	R\$ 213.729,36
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 1.032.077,50	R\$ 12.384.930,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 767.839,66	R\$ 9.214.075,92
Subtotal	R\$ 3.340.910,79	R\$ 40.090.929,48

7.1.1. A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos no presente Contrato poderão ser suspensos, desabilitados e/ou extintos, por meio de lei ou norma que os modifique, revogue ou contingencie os gastos, cessando o direito ao recebimento dos valores pela CONTRATADA após a publicação da norma.

7.1.2. Os recursos financeiros serão depositados em conta específica indicada pela CONTRATADA, devendo ser geridos apenas em contas vinculadas ao CNPJ contratado, não se misturando matriz e filiais.

7.2 DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1. Os valores provenientes de repasse do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS ao Fundo Estadual de Saúde serão pagos de duas formas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2.1.1. **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os incentivos financeiros federais e os recursos de custeio federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho da CONTRATADA, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, importando em R\$ 20.291.565,60 (vinte milhões e duzentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) a serem transferidos à CONTRATADA, conforme descrito no quadro financeiro do item 7.1 da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

7.2.1.2. **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos de Alta e Média Complexidade, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade), e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde, será repassado à CONTRATADA conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 882.107,33 (oitocentos e oitenta e dois mil e cento e sete reais e trinta e três centavos), conforme o Documento Descritivo.

7.2.2. Os pagamentos do Componente Pré-fixado serão efetuados em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil após o depósito dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

7.2.3. Com relação ao Componente Pré-fixado, poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 10.1 da Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.2.4. Os pagamentos do Componente Pós-fixado serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIAH /SUS no DATASUS.

7.2.5. Os recursos financeiros de custeio federal, referentes a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do Documento Descritivo.

7.2.6. Os recursos financeiros relativos a Incentivos Federais serão repassados à CONTRATADA após a publicação da Portaria de transferência financeira, o efetivo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e a respectiva inclusão no presente Contrato, devendo ser aplicados em conformidade com os respectivos atos normativos.

7.2.7. Salvo excepcionalização pelo gestor estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos dependentes de habilitação pelo Ministério da Saúde - MS pela CONTRATADA após a publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e a inserção dos procedimentos no instrumento contratual.

7.2.8 Os valores originários do Fundo Nacional de Saúde que sejam destinados à CONTRATADA serão pagos no prazo previsto nas normativas federais, observando-se o teor da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06/2017, em especial o contido nos artigos 303, 1.130 e 1.152 deste ato, bem como normas que lhe vierem a complementar ou substituir.

7.3. DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1. O valor relativo ao financiamento estadual, normatizado por Portarias da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, será pago de forma pré-fixada, **ressalvados os casos em que, por normativas estaduais específicas voltadas ao fomento de determinados procedimentos ou políticas, seja instituído pagamento pós-fixado do recurso estadual**, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

parcelas mensais, no valor total de R\$ 9.214.075,92 (nove milhões e duzentos e quatorze mil e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por ano.

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados, ressalvadas situações que tenham previsão normativa específica em sentido diverso, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.3.3. Poderá o CONTRATANTE realizar os devidos descontos da produção não comprovada pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do SUS, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos na Cláusula Décima, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo.

7.3.4. Poderá o CONTRATANTE descontar do pagamento da CONTRATADA o valor decorrente de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato ou decorrente de processo de Auditoria, após processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.5. No caso de irregularidade por descumprimento do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, instituído pelo Decreto nº 56.015/2021, após processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os incentivos estaduais poderão sofrer descontos, ser suspensos ou desabilitados, conforme o disposto na Portaria SES nº 537/2021 e suas atualizações.

7.4. DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

7.4.1. Integra o presente Contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

7.4.2. O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

7.4.3. As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% dos seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

7.4.4. Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do CONTRATANTE sob qualquer fundamento.

7.4.5. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.4.6. A assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

7.4.7. Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

7.4.8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cálculo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017.

7.4.9. A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

7.4.10. A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

7.4.11. A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

7.4.12. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

7.4.13. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional da Saúde com essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os valores deste contrato que se refiram a recursos de natureza federal, estabelecidos em conformidade com os critérios de remuneração de serviços definidos pela direção nacional do SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência os valores da Tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

8.2 Os valores deste contrato que se refiram a recursos de origem estadual, em especial aqueles com natureza de incentivos, serão revisados em consonância com o estabelecido nas normas que instituem e regulamentam estes pagamentos, observada a disponibilidade financeira e os limites orçamentários, bem como a autonomia estadual na fixação de tais valores.

8.2.1 Uma vez que os incentivos estaduais não se confundem com as verbas pagas para o custeio direto da prestação de serviços, tratando-se de valores voltados ao fomento de ações e serviços de saúde selecionados por decisão discricionária do gestor estadual, não há direito subjetivo à revisão periódica destes valores.

8.3. Os valores do Contrato serão atualizados quando houver revisão ou atualização do Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

8.4. A atualização do valor contratual em decorrência do acréscimo de incentivos federais ou estaduais, recursos de emendas parlamentares, recursos de custeio ou outros incrementos de valores excepcionais e temporários pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021, desde que o incremento financeiro esteja desvinculado de novos serviços ou de contraprestações específicas ou adicionais imputados à CONTRATADA, além daqueles constantes neste instrumento.

8.4.1 A inclusão dos valores a que faz referência este item nos contratos só poderá ocorrer após certificado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA atende a todos os requisitos exigidos para a sua percepção.

8.4.2 Os valores a que faz referência este item serão incluídos nas cláusulas relativas ao financiamento federal ou estadual, a depender da origem dos recursos.

8.4.3 A prestação de contas dos valores a que faz referência este item se dará na forma como estabelecido pelos atos que instituem e regulamentam os respectivos recursos, ficando a CONTRATADA ciente de que deverá prestar contas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como que a sua utilização está sujeita à fiscalização pelo Ministério da Saúde, além dos demais órgãos de controle interno e externo, que poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o seu uso regular.

8.5. A atualização do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SUS, a compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares desvinculadas de contraprestação específica, até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com o artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo como índice oficial dos contratos do Estado.

9.2. O reajuste a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

10. A avaliação da aplicação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão – Federal ou Estadual, considerando o Documento Descritivo.

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Federais

10.1. A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no item 7.2.1.1. é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

(noventa por cento) das metas gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% (noventa por cento) das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção;

III - Para fins de avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas será utilizado o regramento estabelecido pela Portaria SES nº 699/2024 e demais normas que a substituírem ou alterarem, que institui o regimento das Comissões de Acompanhamento do Contrato, bem como do Manual das Comissões de Acompanhamento dos Contratos Hospitalares, última edição, disponíveis no site da SES.

10.1.1. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

10.1. 2. Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos Estaduais

10.2. A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada recurso habilitado, em conformidade com o Documento Descritivo.

10.2.1. O controle e a fiscalização consistem no monitoramento deste Contrato e dos requisitos previstos no programa ASSISTIR, realizado ordinariamente pelo fiscal, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC e pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde, nos termos da Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As dotações orçamentárias são as seguintes:

U.O:	20.95
Recurso :	0006, 0182, 2756, 2920
Projeto:	1029, 2241, 2242, 2243, 3463, 6284, 8065
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.39

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	00001	3	25000194374
Recurso Estadual					
PIES-AST					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	6	6284	11153	3	25000194561

11.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

11.2. A CONTRATADA prestará os serviços no município de URUGUAIANA/RS.

11.3. Conforme Declaração emitida pela CONTRATADA em 22 de novembro de 2024, às folhas nº 32 do processo da contratação, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12. Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I – Fiscal do Contrato;

II - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

III – Componentes Federal e Estadual de Auditoria.

12.1. A atuação do Fiscal do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC observará as regras estabelecidas na Portaria SES nº 699/2024 e demais normas que a substituírem ou alterarem, que institui o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização dos contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais.

12.2. O Fiscal do Contrato e a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC acompanharão a execução do presente Contrato e o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliarão a qualidade da atenção à saúde dos usuários e apurarão irregularidades.

12.3. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC serão designados por Portaria do Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme as indicações dos órgãos representados.

12.4. Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC serão aplicados os reguladores da Cláusula Décima e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato e à Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12.6. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

não de forma consolidada, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou hospital administrado pela CONTRATADA, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

12.8. A CONTRATADA, no caso de receber incentivos estaduais, fica submetida às obrigações, ao processo de controle, à fiscalização e às sanções administrativas previstas na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015/2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. O Contrato poderá ser alterado, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, para inclusão de recursos destinados à CONTRATADA por normativa federal ou estadual, bem como conforme as demais possibilidades previstas no presente instrumento, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser transfigurado.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

14.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

14.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

14.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

14.2.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei e em outros atos normativos, as penalidades previstas no subitem 14.2.3..

14.2.2. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Portaria SES nº 699/2024 e demais normas que a substituírem ou alterarem (que regulamenta as Comissões de Acompanhamento do Contrato e o processo de apuração de irregularidade), na Portaria SES nº 537/2021 (que regulamenta o Programa ASSISTIR) ou norma que a substitua, na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

14.2.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

14.2.3.1.. advertência, para a infração prevista no subitem 14.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.2. multa/dia;

14.2.3.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.2. 14.1.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 14.1.1.5. a 14.1.1.8;

14.2.3.5. suspensão temporária dos serviços objetos da infração;

14.2.3.6. suspensão definitiva dos serviços objetos da infração;

14.2.3.7. desconto e/ou suspensão dos valores dos incentivos estaduais, desabilitação do tipo de serviço, conforme disposto na Portaria SES nº 537/2021, que regulamenta o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares instituído pelo Decreto 56.015 /2021, e suas atualizações.

14.2.3.7.1. A desabilitação da CONTRATADA ao recebimento de incentivo do Programa ASSISTIR pode se dar a critério da gestão estadual do Sistema Único de Saúde, independentemente da aplicação de pena por descumprimento do Contrato.

14.3. Da Aplicação das Sanções

14.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.2. A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor contratado do bloco ambulatorial e hospitalar no componente MAC – Média complexidade, podendo ser imposto até 20 (vinte) dias/multa.

14.3.2.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo deduzido do valor do primeiro faturamento subsequente à cominação definitiva da multa.



24200001613492

PROCESSO N. 24/2000-0161349-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

14.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.4. A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objetos da infração.

14.3.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14.3.6. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

14.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da CONTRATADA no CFIL/RS.

14.3.10. Após decisão final definitiva do processo de Auditoria instituído pela Lei Estadual nº 11.867/2002, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA a retenção de valores decorrentes de glosa total ou parcial no processamento dos registros do Sistema oficial (SIA/SUS, SIH).

14.3.10.1. A retenção de valores será realizada no faturamento do mês subsequente à decisão final.

14.3.11. As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Estadual do SUS para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente Contrato, desde que remetida notificação à CONTRATADA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do Contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

14.3.12. O não atingimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pela CONTRATADA nos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo de duração do Contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

19/21

Chave: 24200001612492008306854720250204
CRC: 1948.6433

Verificado em 10/02/2025 17:04:15

Página 19 de 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do Contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 /2021, nos regimentos do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

19.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.4. O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ARITA BERGMANN
Secretaria de Saúde do Estado

SANTA CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA:98416225000128
Assinado de forma digital por SANTA
CASA DE CARIDADE DE
URUGUAIANA:98416225000128
Dados: 2025.01.30 17:25:42 -03'00'

THAIS BRANDOLT ARAMBURU
GESTORA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE
URUGUAIANA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

Nome			CNES	CNPJ
SANTA CASA DE URUGUAIANA			2248190	98.416.225/0001-28
Nome Empresarial				
SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA				
Logradouro			Número	
DOMINGOS DE ALMEIDA			3801	
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
HOSPITAL	SAO MIGUEL	97.502-854	Uruguaiana	Rio Grande do Sul
Tipo Unidade			Gestão	
HOSPITAL GERAL			E	
Natureza da Organização				
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Legislação do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção I a VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria cirurgica	9	7
Pediatria clinica	9	7
Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Buco maxilo facial	2	1
Cardiologia	6	4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Cirurgia geral	9	7
Gastroenterologia	5	4
Ginecologia	5	4
Neurocirurgia	5	4
Oftalmologia	1	0
Oncologia	6	5
Ortopedia/traumatologia	8	6
Otorrinolaringologia	2	1
Leito: clinico	Leitos existentes	Leitos sus
Aids	2	2
Cardiologia	4	2
Clinica geral	7	5
Hematologia	2	1
Nefrourologia	4	3
Neurologia	6	4
Oncologia	6	4
Pneumologia	3	2
Saude mental	2	2
Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Cronicos	5	4
Psiquiatria	10	10
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	17	10
Obstetricia clinica	18	11
Leito: complementar	Leitos existentes	Leitos sus
Unidade de cuidados intermediarios neonatal canguru	5	5
Unidade de cuidados intermediarios neonatal convencional	10	10
Unidade de cuidados intermediarios pediatrico	2	1
Unidade isolamento	4	3
Uti adulto - tipo ii	20	20
Uti neonatal - tipo ii	8	8
Total	202	157

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrcardiografo	7	6	Sim
Eletronecefalografo	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Mamografo com comando simples	1	1	Sim
Processadora de filme exclusiva para mamografia	1	1	Sim
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x de 100 a 500 ma	6	5	Sim
Raio x para hemodinamica	1	1	Sim
Tomógrafo computadorizado	2	1	Sim
Ultrassom doppler colorido	1	1	Sim
Ultrassom ecografo	2	2	Sim



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Aparelho de diatermia por ultrassom/ondas curtas	2	2	Sim
Aparelho de eletroestimulação	7	5	Sim
Bomba de infusão de hemoderivados	2	2	Sim
Equipamento: equipamentos por métodos ópticos	Existente	Em Uso	SUS
Bomba/balão intra-aórtico	1	1	Sim
Endoscópio digestivo	1	1	Sim
Endoscópio das vias respiratórias	2	2	Sim
Endoscópio das vias urinárias	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutenção da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	13	11	Sim
Bomba de infusão	103	103	Sim
Desfibrilador	12	11	Sim
Equipamento de fototerapia	10	10	Sim
Incubadora	7	7	Sim
Marcapasso temporário	1	1	Sim
Monitor de ecg	71	71	Sim
Monitor de pressão invasivo	5	5	Sim
Monitor de pressão não-invasivo	71	71	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	61	61	Sim
Respirador/ventilador	53	53	Sim
Equipamento: equipamentos de infra-estrutura	Existente	Em Uso	SUS
Controle ambiental/ar-condicionado central	2	2	Sim
Grupo gerador	2	2	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Assistente social	2	36
Atendente de enfermagem	11	428
Auxiliar de enfermagem	9	272
Biomédico	5	148
Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	4	49
Diretor de serviços de saúde	3	14
Enfermeiro	80	2571
Enfermeiro obstétrico	1	36
Farmacêutico	6	216
Farmacêutico analista clínico	1	24
Fisioterapeuta geral	11	368
Fonoaudiólogo	1	36
Físico (medicina)	3	76
Físico (nuclear e reatores)	1	20
Médico Cardiologista Intervencionista	2	13
Médico anesthesiologista	6	228
Médico cancerologista cirúrgico	2	10
Médico cardiologista	8	19
Médico cirurgião cardiovascular	1	1
Médico cirurgião do aparelho digestivo	1	6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico cirurgião geral	13	167
Médico cirurgião pediátrico	1	11
Médico cirurgião plástico	3	12
Médico clínico	77	560
Médico coloproctologista	2	7
Médico dermatologista	2	3
Médico do trabalho	1	11
Médico em cirurgia vascular	1	2
Médico em endoscopia	1	4
Médico em medicina intensiva	1	24
Médico em medicina nuclear	2	2
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	8	64
Médico gastroenterologista	2	8
Médico ginecologista e obstetra	15	187
Médico hematologista	1	5
Médico hemoterapeuta	1	5
Médico infectologista	1	10
Médico mastologista	2	10
Médico nefrologista	2	13
Médico neurocirurgião	5	68
Médico neurologista	2	26
Médico oftalmologista	7	70
Médico oncologista clínico	3	72
Médico ortopedista e traumatologista	8	122
Médico otorrinolaringologista	3	15
Médico pediatra	16	279
Médico pneumologista	3	8
Médico psiquiatra	6	46
Médico radioterapeuta	2	88
Médico urologista	2	13
Nutricionista	3	76
Profissional de educação física na saúde	1	8
Psicólogo clínico	4	64
Terapeuta ocupacional	1	20
Técnico de enfermagem	263	9289
Técnico em nutrição e dietética	1	36
Técnico em radiologia e imagenologia	11	247
Técnico em segurança no trabalho	4	176

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clinicas basicas	5	0
Outros consultorios nao medicos	4	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de curativo	1	0
Sala de enfermagem - servicos	1	0
Sala de gesso	1	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de atendimento indiferenciado	1	0
Sala de curativo	1	0
Sala de gesso	1	0
Sala pequena cirurgia	1	0
Sala repouso/observacao - indiferenciado	1	3
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Leitos de alojamento conjunto	0	36
Sala de cirurgia	1	0
Sala de cirurgia	5	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de curetagem	1	0
Sala de parto normal	1	0
Sala de parto	1	4
Sala de recuperacao	2	15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Tumores Do Sistema Nervoso	Sim	Sim	Sim	Sim
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Coluna E Nervos Periféricos	Sim	Sim	Sim	Sim
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Neurocirurgia Do Trauma E Anomalias Do Desenvolvimento	Sim	Sim	Sim	Sim
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Neurocirurgia Vascular	Sim	Sim	Sim	Sim
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Neurocirurgia Funcional Estereotáxica	Sim	Não	Sim	Sim
105	Serviço De Atenção Em Neurologia/Neurocirurgia	Tratamento Endovascular	Sim	Não	Sim	Sim
110	Serviço De Atenção A Saúde Reprodutiva	Vasectomia	Não	Não	Sim	Sim
110	Serviço De Atenção A Saúde Reprodutiva	Laqueadura	Não	Não	Sim	Sim
111	Serviço De Atenção Ao Paciente Com Tuberculose	Diagnóstico E Tratamento	Não	Não	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Acompanhamento Do Pré-natal De Risco Habitual	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Acompanhamento Do Pré-natal De Alto Risco	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Parto Em Gestação De Risco Habitual	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Casa Da Gestante, Bebê E Puérpera	Sim	Não	Não	Não
112	Serviço De Atenção Ao Pré-natal E Nascimento	Parto Em Gestação De Alto Risco	Sim	Sim	Sim	Sim
115	Serviço De Atenção Psicossocial	Serviço Hospitalar Para Atenção A Saúde Mental	Sim	Sim	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cardiologia Intervencionista (hemodinâmica)	Sim	Sim	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cirurgia Vascular	Sim	Sim	Sim	Sim
116	Serviço De Atenção Cardiovascular /cardiologia	Cirurgia Cardiovascular (adulto)	Sim	Sim	Sim	Sim
117	Serviço De Cirurgia Reparadora	Tratamento Em Queimados	Sim	Sim	Sim	Sim
120	Serviço De Diagnóstico Por Anatomia Patológica E/ou Citopatologia	Exames Citopatológicos	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Mamografia	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Mamografia Por Telemedicina	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Tomografia Computadorizada	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia Intervencionista	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Ultra-sonografia	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos /dinâmicos	Teste Ergométrico	Sim	Não	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos /dinâmicos	Exame Eletroencefalográfico	Sim	Sim	Sim	Sim
	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
122	/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos /dinâmicos	Teste De Holter	Sim	Não	Sim	Sim
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Oftalmologia	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Disfunções Músculo-esqueléticas (todas As Origens)	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Alterações Oncológicas	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Alterações Em Neurologia	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Queimados	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares E Pneumofuncionais	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Em Alterações Obstétricas, Neonatais E Uroginecológicas	Sim	Sim	Sim	Sim
126	Serviço De Fisioterapia	Diagnóstico Cinético Funcional	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assistência Hemoterápica	Sim	Não	Sim	Não
130	Atenção À Doença Renal Crônica	Tratamento Dialítico-hemodiálise	Sim	Sim	Sim	Sim
131	Serviço De Oftalmologia	Tratamento Clínico Do Aparelho Da Visão	Sim	Sim	Sim	Sim
131	Serviço De Oftalmologia	Diagnóstico Em Oftalmologia	Sim	Sim	Sim	Sim
131	Serviço De Oftalmologia	Tratamento Cirúrgico Do Aparelho Da Visão	Sim	Sim	Sim	Sim
132	Serviço De Oncologia	Oncologia Clínica	Sim	Sim	Sim	Sim
132	Serviço De Oncologia	Oncologia Cirúrgica	Sim	Sim	Sim	Sim
132	Serviço De Oncologia	Radioterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
133	Serviço De Pneumologia	Tratamento De Doenças Das Vias Aéreas Inferiores	Sim	Sim	Sim	Sim
135	Serviço De Reabilitação	Reabilitação Física	Sim	Sim	Sim	Sim
136	Serviço De Suporte Nutricional	Enteral/parenteral, Com Manipulação/fabricação	Sim	Sim	Sim	Sim
136	Serviço De Suporte Nutricional	Enteral	Sim	Sim	Sim	Sim
136	Serviço De Suporte Nutricional	Enteral/parenteral	Sim	Sim	Sim	Sim
139	Serviço De Triagem Neonatal	Tratamento De Recém-nascido Com Hipotireoidismo E Fenilcetonúria	Não	Não	Sim	Sim
139	Serviço De Triagem Neonatal	Tratamento De Recém-nascido Com Outras Doenças Congênitas	Não	Não	Sim	Sim
139	Serviço De Triagem Neonatal	Tratamento De Recém-nascido Com Doenças Falciformes	Não	Não	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Psiquiátrico	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Pediátrico	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Cardiovascular	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Geral/clínico	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Traumato-ortopédico	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Obstétrico	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	Sim	Não	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Neurologia/neurocirurgia	Sim	Sim	Não	Não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Ginecológico	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Urinário	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Respiratório	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Para Triagem Neonatal	Sim	Não	Sim	Não
146	Serviço De Videolaparoscopia	Diagnóstica	Sim	Sim	Sim	Sim
146	Serviço De Videolaparoscopia	Cirúrgica	Sim	Sim	Sim	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Sim	Não	Sim	Não
160	Teleconsultoria	Teleconsultoria Assíncrona	Sim	Não	Não	Não
160	Teleconsultoria	Teleconsultoria Síncrona	Sim	Não	Não	Não
160	Teleconsultoria	Segunda Opinião Formativa	Sim	Não	Não	Não
163	Serviço De Cuidados Intermediários	Neonatal Convencional	Sim	Sim	Sim	Sim
163	Serviço De Cuidados Intermediários	Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
163	Serviço De Cuidados Intermediários	Adulto	Sim	Sim	Sim	Sim
165	Atenção Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	Referência Para Atenção Integral Às Pessoas Em Situação De Violência Sexual	Sim	Não	Sim	Não
169	Serviço De Atenção Em Urologia	Urologia Em Geral	Sim	Não	Sim	Não
170	Comissões E Comitês	Núcleo De Segurança Do Paciente	Sim	Sim	Sim	Sim

HABILITAÇÕES

Habilitação Federal

Cod	Serviço	Norma	Referência
803	Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista	PT SAS 185	
805	Cirurgia vascular	SAS/MS N 185	
1901	Laqueadura	OF.456/2003-SES/RS.13/06/2003.	
1101	Serviço hospitalar para tratamento AIDS		
1707	UNACON com serviço de radioterapia	PT SAS 62	
2601	UTI II - Adulto	PT SAS 608	
2803	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)	PT SAS 1466	
2802	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	PT SAS 1466	
2610	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II	SAS 1.325	
801	Unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular	PT SAS 185	
1601	Unidade de assistência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia	PT SAS 646	
1902	Vasectomia	192	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha	Qualificação de leito UCINCO	Pré-fixado	Portaria GM/MS nº 1.904 de 2016	12	R\$ 129.420,24
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado		12	R\$ 22.476,02
Federal	Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC		Pré-fixado		12	R\$ 341.370,38
Federal	Rede de Atenção Materna Infantil (RAMI) - Alto Risco	Serviço de Referência à Gestação de Alto Risco (GAR) tipo I	Pré-fixado		12	R\$ 86.870,00
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU)	Qualificação de Leito de UTI Adulto	Pré-fixado		12	R\$ 140.720,64
Federal	Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU)	Porta de Entrada Hospitalar	Pré-fixado		12	R\$ 300.000,00
Estadual	SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral		Pré-fixado	Portaria SES Nº 227/2024	12	R\$ 26.614,35
Federal	Saúde Mental		Pré-fixado		12	R\$ 11.220,22
Estadual	TS: AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES BUCOMAXILOFACIAL		Pré-fixado		12	R\$ 73.059,00
Estadual	TS: AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES NEUROLOGIA		Pré-fixado		12	R\$ 73.059,00
Estadual	TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias	ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	Pré-fixado	Portaria SES Nº 227/2024	12	R\$ 92.680,56
Estadual	TS: Leitos de Saúde Mental		Pré-fixado	Portaria SES Nº 227/2024	12	R\$ 15.655,50
Estadual	TS: Leitos de UTI e UCI		Pré-fixado	Portaria SES Nº 726/2024	12	R\$ 144.030,59
Estadual	TS: Maternidade de Risco Habitual		Pré-fixado	Portaria SES Nº 227/2024	12	R\$ 176.574,91
Estadual	TS: Oncologia (Exames)		Pré-fixado	Portaria SES Nº 227/2024	12	R\$ 56.577,24
Estadual	TS: Porta de Entrada - RUE		Pré-fixado	Portaria SES Nº 227/2024	12	R\$ 104.370,00
Estadual	TS: Transplantes		Pré-fixado	Portaria SES Nº 227/2024	12	R\$ 5.218,50

Observação

TS Porta de Entrada - RUE - Geral III - PT SES 227/2024.

PT SES 556/2024- atualiza valor do TS UTI/UCI devido a diminuição de leitos com base no CNES do Hospital.

INDICADORES DE QUALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré, incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1. Atenção Centrada no Paciente

1.1.1. Taxa de Cesareas

- Meta Almejada: $\geq 15,00\%$
- Meta Aceitável: $< 30,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número total de partos cesáreos SUS})/(\text{Número total de partos SUS}) \times 100$

1.1.2. Taxa de Cirurgias Eletivas

- Meta Almejada: $\geq 40,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 30,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de cirurgias com caráter eletivo realizadas no mês})/(\text{Número total de cirurgias no mês}) \times 100$

1.1.3. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de óbitos 24 hs de internação no mês})/(\text{Número de saídas hospitalares no mês}) \times 100$

1.2. Segurança do Paciente

1.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,50\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de episódios de infecção hospitalar})/(\text{Número total de saídas}) \times 100$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2. GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

2.1.1. Taxa de ocupação da UTI

- Meta Almejada: $\geq 90,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 80,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia em leito de UTI SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais em UTI}) \times 100$

2.1.2. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: $\geq 85,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 80,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$

2.1.3. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada: $\leq 6,00$ dias
- Meta Aceitável: $\leq 8,00$ dias
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia perfil clínico SUS})/(\text{Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS})$

3. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. Educação Permanente

3.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: $\geq 6,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: $(\text{Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado})/(\text{Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados} \times \text{número de funcionários que devem receber o treinamento}) \times 100$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 05/2023 até 04/2024.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	2	2.323,42	24	27.881,04
0303 - Tratamentos Clínicos (outras Especialidades)	Pré-fixado	165	212.640,45	1.980	2.551.685,40
030304 - Tratamento De Doenças Do Sistema Nervoso Central E Periférico	Pré-fixado	25	42.159,50	300	505.914,00
030317 - Tratamento Dos Transtornos Mentais E Comportamentais	Pré-fixado	20	17.253,60	240	207.043,20
0304 - Tratamento Em Oncologia	Pré-fixado	20	13.773,40	240	165.280,80
0305 - Tratamento Em Nefrologia	Pré-fixado	10	15.900,20	120	190.802,40
0308 - Tratamento De Lesões, Envenenamentos E Outros, Decorrentes De Causas Externas	Pré-fixado	10	7.221,80	120	86.661,60
0310 - Parto E Nascimento	Pré-fixado	50	24.194,00	600	290.328,00
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	1	975,52	12	11.706,24
0403 - Cirurgia Do Sistema Nervoso Central E Periférico	Pré-fixado	9	24.238,80	108	290.865,60
0404 - Cirurgia Das Vias Aéreas Superiores, Da Face, Da Cabeça E Do Pescoço	Pré-fixado	2	7.424,64	24	89.095,68
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Parede Abdominal	Pré-fixado	20	24.868,60	240	298.423,20
040801 - Cintura Escapular	Pré-fixado	3	1.337,16	36	16.045,92
040802 - Membros Superiores	Pré-fixado	8	3.658,80	96	43.905,60
040803 - Coluna Vertebral E Caixa Torácica	Pré-fixado	1	942,27	12	11.307,24
040804 - Cintura Pélvica	Pré-fixado	2	6.348,12	24	76.177,44
040805 - Membros Inferiores	Pré-fixado	15	18.469,80	180	221.637,60
040806 - Gerais	Pré-fixado	8	3.499,92	96	41.999,04
0409 - Cirurgia Do Aparelho Geniturinário	Pré-fixado	5	2.568,50	60	30.822,00
0411 - Cirurgia Obstétrica	Pré-fixado	60	39.916,80	720	479.001,60
0412 - Cirurgia Torácica	Pré-fixado	3	7.498,89	36	89.986,68
0413 - Cirurgia Reparadora	Pré-fixado	1	757,69	12	9.092,28
0414 - Bucomaxilofacial	Pré-fixado	30	10.813,80	360	129.765,60
0415 - Outras Cirurgias	Pré-fixado	6	12.309,12	72	147.709,44
Total		476	501.094,80	5.712	6.013.137,60

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030304 - Tratamento De Doenças Do Sistema Nervoso Central E Periférico	Pós-fixado	12	26.230,32	144	314.763,84
030318 - Tratamento Hiv/aids	Pós-fixado	2	5.101,44	24	61.217,28
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pós-fixado	1	3.630,45	12	43.565,40
0403 - Cirurgia Do Sistema Nervoso Central E Periférico	Pós-fixado	7	22.901,34	84	274.816,08
040402 - Cirurgia Da Face E Do Sistema Estomatognático	Pós-fixado	3	2.422,50	36	29.070,00
040403 - Anomalia Crânio E Bucomaxilo Facial	Pós-fixado	1	646,43	12	7.757,16
0406 - Cirurgia Do Aparelho Circulatório	Pós-fixado	2	873,28	24	10.479,36
040803 - Coluna Vertebral E Caixa Torácica	Pós-fixado	1	4.773,08	12	57.276,96
0414 - Bucomaxilofacial	Pós-fixado	2	132,68	24	1.592,16
0415 - Outras Cirurgias	Pós-fixado	3	20.625,48	36	247.505,76
0416 - Cirurgia Em Oncologia	Pós-fixado	55	204.815,60	660	2.457.787,20
Total		89	292.152,60	1.068	3.505.831,20

Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0410 - Cirurgia De Mama	Pós-fixado	2	12.103,34	24	145.240,08
05 - Transplantes De Órgãos, Tecidos E Células	Pós-fixado	1	5.707,44	12	68.489,28
Total		3	17.810,78	36	213.729,36



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta De Material	Pré-fixado	23	2.017,10	276	24.205,20
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	1.778	5.565,14	21.336	66.781,68
0203 - Diagnóstico Por Anatomia Patológica E Citopatologia	Pré-fixado	100	7.698,00	1.200	92.376,00
0203020030 - Exame Anatomo-patológico Para Congelamento / Parafina Por Peça Cirúrgica Ou Por Biopsia (exceto Colo Uterino E Mama)	Pré-fixado	50	2.039,00	600	24.468,00
0203020049 - Imunohistoquímica De Neoplasias Malignas (por Marcador)	Pré-fixado	50	6.576,00	600	78.912,00
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	1.252	17.916,12	15.024	214.993,44
0204030030 - Mamografia	Pré-fixado	10	225,00	120	2.700,00
0204030188 - Mamografia Bilateral Para Rastreamento	Pré-fixado	255	11.475,00	3.060	137.700,00
0205 - Diagnóstico Por Ultrasonografia	Pré-fixado	100	2.808,00	1.200	33.696,00
0205010040 - Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Pré-fixado	10	396,00	120	4.752,00
0209 - Diagnóstico Por Endoscopia	Pré-fixado	1	76,13	12	913,56
0209010029 - Colonoscopia (coloscopia)	Pré-fixado	15	1.689,90	180	20.278,80
0209010037 - Esofagogastroduodenoscopia	Pré-fixado	20	963,20	240	11.558,40
0211 - Métodos Diagnósticos Em Especialidades	Pré-fixado	123	463,71	1.476	5.564,52
0211020036 - Eletrocardiograma	Pré-fixado	110	566,50	1.320	6.798,00
021105 - Diagnóstico Em Neurologia	Pré-fixado	240	4.795,20	2.880	57.542,40
0211050083 - Eletroencefalograma (enmg)	Pré-fixado	35	945,00	420	11.340,00
0212 - Diagnóstico E Procedimentos Especiais Em Hemoterapia	Pré-fixado	3	51,12	36	613,44
0212010026 - Exames Pre-transfusionais I	Pré-fixado	41	698,64	492	8.383,68
0212010034 - Exames Pre-transfusionais Ii	Pré-fixado	16	272,64	192	3.271,68
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nível Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	3.995	25.168,50	47.940	302.022,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nível Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)					
223268 - Cirurgião Dentista - Traumatologista Bucomaxilofacial	Pré-fixado	120	756,00	1.440	9.072,00
225112 - Médico Neurologista	Pré-fixado	316	3.160,00	3.792	37.920,00
225121 - Médico Oncologista Clínico	Pré-fixado	240	2.400,00	2.880	28.800,00
225151 - Médico Anestesiologista	Pré-fixado	10	100,00	120	1.200,00
225165 - Médico Gastroenterologista	Pré-fixado	60	600,00	720	7.200,00
225220 - Médico Cirurgião Do Aparelho Digestivo	Pré-fixado	10	100,00	120	1.200,00
225250 - Médico Ginecologista E Obstetra	Pré-fixado	14	140,00	168	1.680,00
225255 - Médico Mastologista	Pré-fixado	80	800,00	960	9.600,00
225260 - Médico Neurocirurgião	Pré-fixado	200	2.000,00	2.400	24.000,00
225270 - Médico Ortopedista E Traumatologista	Pré-fixado	650	6.500,00	7.800	78.000,00
225280 - Médico Coloproctologista	Pré-fixado	56	560,00	672	6.720,00
225285 - Médico Urologista	Pré-fixado	20	200,00	240	2.400,00
225290 - Médico Cancerologista Cirúrgico	Pré-fixado	10	100,00	120	1.200,00
225330 - Médico Radioterapeuta	Pré-fixado	150	1.500,00	1.800	18.000,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	1.250	15.587,50	15.000	187.050,00
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	1.300	14.300,00	15.600	171.600,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	250	3.250,00	3.000	39.000,00
0301100012 - Administracao De Medicamentos Na Atencao Especializada.	Pré-fixado	1.310	825,30	15.720	9.903,60
0302 - Fisioterapia	Pré-fixado	417	2.247,63	5.004	26.971,56
030309 - Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular E Do Tecido Conjuntivo	Pré-fixado	40	1.044,80	480	12.537,60
0306 - Hemoterapia	Pré-fixado	40	319,60	480	3.835,20
0401 - Pequenas Cirurgias E Cirurgias De Pele, Tecido Subcutâneo E Mucosa	Pré-fixado	30	934,80	360	11.217,60
0401010015 - Curativo Grau Ii C/ Ou S/ Debridamento	Pré-fixado	180	5.832,00	2.160	69.984,00
0404 - Cirurgia Das Vias Aéreas Superiores, Da Face, Da Cabeça E Do Pescoço	Pré-fixado	1	98,10	12	1.177,20
0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos E Parede Abdominal	Pré-fixado	10	290,00	120	3.480,00
0408 - Cirurgia Do Sistema Osteomuscular	Pré-fixado	28	1.061,76	336	12.741,12
0417010052 - Anestesia Regional	Pré-fixado	8	178,16	96	2.137,92
0417010060 - Sedacao	Pré-fixado	33	499,95	396	5.999,40
Total		15.060	157.791,50	180.720	1.893.498,00

Média e Alta Complexidade (MAC) - ALTA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201010542 - Biopsia Percutanea Orientada Por Tomografia Computadorizada / Ultrassonografia / Ressonancia Magnetica / Raio X	Pós-fixado	1	97,00	12	1.164,00
0206 - Diagnóstico Por Tomografia	Pós-fixado	316	39.443,12	3.792	473.317,44
0207 - Diagnóstico Por Ressonância Magnética	Pós-fixado	7	1.924,44	84	23.093,28
0208050035 - Cintilografia De Ossos C/ Ou S/ Fluxo Sanguineo (corpo Inteiro)	Pós-fixado	50	9.549,50	600	114.594,00
0210 - Diagnóstico Por Radiologia Intervencionista	Pós-fixado	1	212,58	12	2.550,96
030401 - Radioterapia	Pós-fixado	50	236.528,50	600	2.838.342,00
030402 - Quimioterapia Paliativa - Adulto	Pós-fixado	235	169.825,10	2.820	2.037.901,20
030403 - Quimioterapia Para Controle Temporário De Doença - Adulto	Pós-fixado	1	257,36	12	3.088,32
030404 - Quimioterapia Prévia (neoadjuvante /citorredutora)- Adulto	Pós-fixado	40	36.128,40	480	433.540,80
030405 - Quimioterapia Adjuvante (profilática) - Adulto	Pós-fixado	435	70.282,95	5.220	843.395,40
030406 - Quimioterapia Curativa - Adulto	Pós-fixado	2	3.400,00	24	40.800,00
030408 - Quimioterapia - Procedimentos Especiais	Pós-fixado	10	4.495,00	120	53.940,00
Total		1.148	572.143,95	13.776	6.865.727,40



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)**- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I
2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS** (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	157.791,50	1.893.498,00
Pré-fixado - Hospitalar	501.094,80	6.013.137,60
Subtotal	658.886,30	7.906.635,60
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Ambulatorial	572.143,95	6.865.727,40
Pós-fixado - Hospitalar	292.152,60	3.505.831,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Subtotal	864.296,55	10.371.558,60
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)		
ALTA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado - Hospitalar	17.810,78	213.729,36
Subtotal	17.810,78	213.729,36
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	501.094,80	6.013.137,60
Pós-fixado MAC Hospitalar	292.152,60	3.505.831,20
Pós-fixado FAEC Hospitalar	17.810,78	213.729,36
Subtotal	811.058,18	9.732.698,16
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	157.791,50	1.893.498,00
Pós-fixado MAC Ambulatorial	572.143,95	6.865.727,40
Subtotal	729.935,45	8.759.225,40
Incentivo		
ESTADUAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: SD: Leitos de Saúde Mental em hospital geral	26.614,35	319.372,20
Pré-fixado: TS: AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES BUCOMAXILOFACIAL	73.059,00	876.708,00
Pré-fixado: TS: AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES NEUROLOGIA	73.059,00	876.708,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório Especialidades Prioritárias - ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	92.680,56	1.112.166,72
Pré-fixado: TS: Leitos de Saúde Mental	15.655,50	187.866,00
Pré-fixado: TS: Leitos de UTI e UCI	144.030,60	1.728.367,20
Pré-fixado: TS: Maternidade de Risco Habitual	176.574,91	2.118.898,92
Pré-fixado: TS: Oncologia (Exames)	56.577,24	678.926,88
Pré-fixado: TS: Porta de Entrada - RUE	104.370,00	1.252.440,00
Pré-fixado: TS: Transplantes	5.218,50	62.622,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico /Cirúrgicas	-	0,00
Pré-fixado: TS: Ambulatório de Especialidades Clínico /Cirúrgicas	-	0,00
Subtotal	767.839,66	9.214.075,92
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: Componente Parto e Nascimento - Rede Cegonha - Qualificação de leito UCINCO	129.420,24	1.553.042,88
Pré-fixado: INTEGRASUS	22.476,02	269.712,24
Pré-fixado: Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	341.370,38	4.096.444,56
Pré-fixado: Rede de Atenção Materna Infantil (RAMI) - Alto Risco - Serviço de Referência à Gestação de Alto Risco (GAR) tipo I	86.870,00	1.042.440,00
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Qualificação de Leito de UTI Adulto	140.720,64	1.688.647,68
Pré-fixado: Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAU) - Porta de Entrada Hospitalar	300.000,00	3.600.000,00
Pré-fixado: Saúde Mental	11.220,22	134.642,64
Subtotal	1.032.077,50	12.384.930,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	658.886,30	7.906.635,60
Pós-fixado MAC	864.296,55	10.371.558,60
Pós-fixado FAEC	17.810,78	213.729,36
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	1.032.077,50	12.384.930,00
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	767.839,66	9.214.075,92
Total	3.340.910,79	40.090.929,48



24200001613492



Nome do arquivo: CT_SIGAH_2025-1089_-_SANTA_CASA_DE_CARIDADE_DE_URUGUAIANA_-_Uruguaina-ass.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Ana Lucia Pires Afonso da Costa

06/02/2025 14:37:00 GMT-03:00 08846777883



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24200001612492008306854720250204 e CRC 1948.6433, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 10/02/2025 17:04:15

Página 40 de 40





24200001613492

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Diário Oficial Nº 29

208

Contratação Nº 2025/020311

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Uruguaiiana, CNPJ: 98.416.225/0001-28; OBJETO: Assunto: Contrato nº 2025/1089.0.00/2025 . Expediente 24/2000-0161349-2, CNES: 2248190. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA, de URUGUAIANA - RS. CNPJ: 98.416.225/0001-28. OBJETO: O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 10/02/2025 até 10/02/2030. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 40.090.929,48. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto: (6284; 8065) / Subprojeto: (11153; 00001) / Natureza da despesa: (3; 3) / Recurso: (6; 2756) / Número empenho: (25000194561; 25000194374) / Data do empenho: (13/01/2025; 13/01/2025) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990. Celebrado em 06 de fevereiro de 2025.; PRAZO: 10/02/2025 até 10/02/2030; VALOR: R\$40.090.929,48 (Anual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

Protocolo: 2025001215009

Assunto: Contrato
Expediente: 24/2000-0161349-2

Contratação Nº 2025/020312

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Uruguaiiana, CNPJ: 98.416.225/0001-28; OBJETO: Assunto: Contrato nº 2025/1089.0.00/2025 . Expediente 24/2000-0161349-2, CNES: 2248190. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA, de URUGUAIANA - RS. CNPJ: 98.416.225/0001-28. OBJETO: O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 10/02/2025 até 10/02/2030. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 40.090.929,48. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto: (6284; 8065) / Subprojeto: (11153; 00001) / Natureza da despesa: (3; 3) / Recurso: (6; 2756) / Número empenho: (25000194561; 25000194374) / Data do empenho: (13/01/2025; 13/01/2025) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990. Celebrado em 06 de fevereiro de 2025.; PRAZO: 10/02/2025 até 10/02/2030; VALOR: R\$40.090.929,48 (Anual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

Protocolo: 2025001215010

Assunto: Contrato
Expediente: 24/2000-0161349-2

Contratação Nº 2025/020318

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Uruguaiiana, CNPJ: 98.416.225/0001-28; OBJETO: Assunto: Contrato nº 2025/1089.0.00/2025 . Expediente 24/2000-0161349-2, CNES: 2248190. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE URUGUAIANA, de URUGUAIANA - RS. CNPJ: 98.416.225/0001-28. OBJETO: O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários. Prazo: 10/02/2025 até 10/02/2030. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 40.090.929,48. Dados orçamentários: UO: 95 / Projeto: (6284; 8065) / Subprojeto: (11153; 00001) / Natureza da despesa: (3; 3) / Recurso: (6; 2756) / Número empenho: (25000194561; 25000194374) / Data do empenho: (13/01/2025; 13/01/2025) . FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de competição - Art 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990. Celebrado em 06 de fevereiro de 2025.; PRAZO: 10/02/2025 até 10/02/2030; VALOR: R\$40.090.929,48 (Anual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

Protocolo: 2025001214643

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2025/020183, Processo Nº 24/2000-0125351-8, celebrado em 07/02/2025, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA, de PASSO FUNDO/RS. OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de serviço de atenção domiciliar para paciente residente no município de Viamão/RS, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Termo de Dispensa de Licitação. PREÇO: O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), perfazendo o preço anual de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 01 (um) ano, contados a partir